



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000996/14	30/06/2014 08:58:35	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00012073-3 / RENATO DE ASSIS PORTO DE MELO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-070	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00012073-3 / RENATO DE ASSIS PORTO DE MELO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-070	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corte		4.2 Área Total (ha): 600,1240	
4.3 Município/Distrito: VARJAO DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1513/1186 Livro: 2-E/2-F Folha: Comarca: SAO GONCALO DO ABAETE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 404.923	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.950.866	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	600,1240
<b>Total</b>	<b>600,1240</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	240,5167
Pecuária	344,4456
Agricultura	3,0561
Infra-estrutura	12,1056
<b>Total</b>	<b>600,1240</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				62,9996
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	404.750	7.951.750
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Barragem			2,0000
<b>Total</b>				<b>2,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Cerrado "Sensu Stricto" Típico	114,94	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1 - HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 07.02.00.00.996/14:

a) Data de Formalização: 26/06/2014.

b) Data da Vistoria: 07/08/2014.

c) Data dos Ofícios das Informações Complementares: 08/08/14 (Ofício nº 219/14) e 03/10/14 (Ofício nº 268/14).

d) Data das Entregas das Informações Complementares: 03/09/14 e 08/10/14.

e) Data do Parecer Técnico: 10/10/14.

2 - INTRODUÇÃO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS:

Os imóveis rurais "Fazenda Corte", localizados na comunidade de corte, município de Varjão de Minas/MG; possuem no Cartório de Registro de Imóveis de Varjão de Minas/MG, os seguintes registros, respectivamente: matrícula nº 1.186, livro 2-E, folha nº 26 e matrícula nº 1.513, livro 2-F, folha nº 77; com as áreas totais de 54,40 ha (cinquenta e quatro hectares, quarenta ares) e 545,7240 ha (quinhentos e quarenta e cinco hectares, setenta e dois ares e quarenta centiares), totalizando em 600,1240 ha (seiscentos hectares, doze ares e quarenta centiares) a área do empreendimento; proprietário Sr. Renato Assis Porto de Melo. Estes imóveis rurais situam-se na Sub-bacia do Córrego "Corte" (3ª ordem) que faz parte da Bacia Estadual do "Rio Abaeté" (2ª ordem), o qual pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco" (1ª ordem); onde o clima da região é tropical, sendo Verão Chuvoso e Quente (1100 a 1400 mm), com 5 meses de Estação Úmida e 7 de Estação Seca.

O empreendimento visa à realização de uma barragem; sendo que no Processo nº 07.02.00.00.996/14 a solicitação do requerimento, folha 119, requer a Intervenção com Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente de 2,0 ha. (dois hectares) para o uso do solo na implantação da barragem, a qual visa o desenvolvimento da propriedade em questão nas atividades em agricultura e pecuária, especificamente, culturas anuais e bovinocultura.

A justificativa técnica pela solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão da cobertura vegetal nativa para construção do barramento é que há necessidade de armazenamento de água na Fazenda "Corte" para subsidiar a agropecuária e com isso diminuir à escassez de água no período de seca na propriedade em questão. Portanto, ambientalmente, objetiva-se melhorar a infiltração da água no solo, sendo que proporcionará a sustentabilidade ao meio ambiente, de forma a contribuir com as águas subterrâneas e o Córrego "da Corte"; e, economicamente, visa à melhoria na renda familiar, sendo que irrigação e tecnologia são sinônimas de sustentabilidade e rentabilidade, fator de sucesso, para a agropecuária na propriedade em questão. Agora, as justificativas para a alternativa locacional são devidas aos seguintes:

a) A área em questão apresenta características antrópicas, pois essa área selecionada para o empreendimento encontra-se com estrada vicinal no local, a qual se caracteriza como alteração do uso do solo;

b) O trecho onde será construído o barramento apresenta o curso de água retilíneo, o qual permite a perfeita operacionalização do empreendimento e um menor risco de acidente, sendo que as estruturas do barramento serão construídas atendendo o contexto legal de perenização do curso d'água;

c) A vegetação a ser suprimida no local é de 2,0 ha de mata ciliar da grota seca onde será construído o barramento, sendo essa intervenção ambiental será mínima necessária;

d) O recurso hídrico superficial somente chega ao Córrego "da Corte" nos períodos de chuva, que o restante do ano não existe água nem mesmo para a dessedentação dos animais; sendo esse curso d'água intermitente.

3 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA PROPRIEDADE:

3.1 - MEIO FÍSICO: Se caracteriza por solo do tipo Latossolo Vermelho-amarelo; seu relevo varia de Plano a Moderadamente Ondulado; suas hidrologias dizem respeito aos Córregos "da Bernarda" e "da Corte"; e, várias grotas sem denominações, sendo que o Córrego "da Bernarda" desagua no Córrego "da Corte" que por sua vez é afluente do Rio "Abaeté".

3.2 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP's): Se caracteriza por áreas de preservação contíguas aos recursos hídricos superficiais, as quais são de 62,9996 ha (sessenta e dois hectares, noventa e nove ares e noventa e seis centiares) de vegetação nativa parcialmente preservada entorno dos Córregos "da Bernarda" e "da Corte"; e, das várias grotas sem denominações, totalizando aproximadamente 10,50 % da área total da Fazenda "Corte" - matrículas nº 1.186 e nº 1.513.

3.3 - MEIO BIÓTICO: Sua cobertura vegetal nativa caracteriza-se pelo Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média, onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas. As Espécies Florestais mais comuns são: Araticum (*Annona Coriacea*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Vinhático (*Plathyenia reticulata*), Jacarandá (*Machaerium acuelatum*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Favela (*Platypodium elegans*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Gonçalves-alves (*Astronium fraxinifolium*), Grão-de-galo (*Pouteria ramiflora*), Pau-terrinha (*Qualea parviflora*), Pau-santo (*Kielmeyera Coriacea*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), entre outras. As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado; tais como: Quero-quero, (*Vanallys chilensis*), Seriema (*Cariama cristata*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Codorna (*Nothura maculosa*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), Rolinha (*Columbina talpacoti*) entre outras. Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção; somente, as espécies da flora de uso nobre, tais como: Sucupira-branca, Sucupira-preta, Vinhático e Gonçalves-alves.

3.4 - RESERVA LEGAL: O empreendimento referente à Fazenda "Corte" - matrículas nº 1.186 e nº 1.513, está com a averbação da Reserva Legal registrada no Cartório de Registro de Imóveis em 10,88 ha (dez hectares e oitenta e oito ares), conforme a Certidão (AV-11/1.186), folha 07; e, em duas glebas de 58,5724 ha (cinquenta e oito hectares, cinquenta e sete ares e vinte e quatro centiares) totalizadas em 117,1448 ha, conforme a Certidão (AV-21 e AV-22/1.513), folhas 15 e 16; portanto, são 128,0248 ha (cento e vinte e oito hectares, dois ares e quarenta e oito centiares) de Reserva Legal, a qual apresenta a sua fitofisionomia referente ao Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média, onde seu relevo varia de Plano a Moderadamente Ondulado e o solo refere ao tipo Latossolo Vermelho-amarelo; sendo que essas áreas averbadas e registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté equivalem aproximadamente a 21,33% da área total da propriedade; além do mais, essa Reserva Legal que está dividida em três glebas na propriedade em questão tem as seguintes localidades: Região Norte (58,5724 ha), Região Sudoeste (10,88 ha) e na Região Sudeste (58,5724 ha), conforme o Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), folha 209.

#### 4 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- 4.1 - OCUPAÇÃO ANTRÓPICA: O empreendimento possui 344,4456 ha (trezentos e quarenta e quatro hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e seis centiares) de pastagem; 8,6056 ha (oito hectares, sessenta ares e cinquenta e seis centiares) de Sede; 3,0561 ha (três hectares, cinco ares e sessenta e um centiares) de Canavial; 1,50 ha (hum hectare e meio) de estradas.
- 4.2 - FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO (FOBI): A propriedade em questão apresenta Classe Não Passível de Licenciamento e a Regularização da Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento para as atividades: Culturas Anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1) em 10,0 ha, Bovinocultura, Bubalinocultura e Caprinocultura de Leite (G-02-07-0) para 80 cabeças, Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos e Búfalos de Corte - Extensivo (G-02-10-0) para 100 cabeças e Barragem de Irrigação ou de Perenização para agricultura sem deslocamento da população atingida (G-05-02-9) em 3,0090 ha, conforme FOBI nº 0453881/2014, folhas 107 a 109.
- 4.3 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): O protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR/MG (Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais), folhas 204 a 207, para a regularização do imóvel rural "Fazenda Corte" - matrículas nº 1.186 e nº 1.513; verifica-se que o empreendimento tem área total de 600,91 ha, que a fitofisionomia refere ao Bioma Cerrado, que a propriedade em questão tem 15,02 Módulos Fiscais, que as Áreas de Preservação Permanente (APP's) são de 59,79 ha em situação degradada/alterada, que a Reserva Legal são 129,40 ha sendo que existe 7,56 ha de reserva dentro das APP's, que a área consolidada são de 381,53 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento do cadastro não são idênticos ao levantamento planimétrico (Planta Topográfica), mas aceito pelo sistema do SICAR/MG, o qual refere ao imóvel rural nº 45.804, data do cadastro 08/10/2014.
- 4.4 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONOMICO (ZEE): Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 404.000 UTM 7.951.500 pode-se verificar que se trata do Bioma Cerrado conforme Mapeamento 2009, que a Conservação da Flora é Muito Baixa, que a Vulnerabilidade Natural é Média; que a Integridade da Fauna é Baixa; que a Integridade da Flora é Muito Baixa, que a Vulnerabilidade do Solo é Muito Alta, que a Vulnerabilidade da Água (Recursos Hídricos) é Média, que a Vulnerabilidade à Erosão é Média; e, que o Índice de Umidade é Úmido B1, sendo esses dados gerados através do site [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br).
- 4.5 - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO: A planta topográfica planimétrica da propriedade em questão, folha 209, apresenta seus confrontantes, tais como: Ao Norte o Sr. José Paulo Borges, Sr. Pedro Alberto Gomes; a Leste o Sr. Antônio Paulo Pacheco Azevedo e o Espólio de Boaventura José de Magalhães; ao Sul o Sr. Antônio Luiz de Lima, Sra. Maria José de Araújo e Sra. Juliana Queiroz Pereira; e, a Oeste a Sra. Juliana Queiroz Pereira, Sr. Jair Paiva da Silva e Sr. Baltazar Rosa da Silva; portanto, não possui nenhuma outra propriedade contígua a Fazenda "Corte" - matrículas nº 1.186 e nº 1.513 em nome do Sr. Renato de Assis Porto de Melo.
- 4.6 - IMPACTOS SOCIAIS: O plano de utilização pretendida para o uso do solo na implantação da barragem, a qual visa o desenvolvimento das atividades em agricultura e pecuária na propriedade em questão, proporcionará: Aumento da oferta de produtos; Aumento da arrecadação de impostos; Ofertas de empregos; Aumento de rendas e Manutenção do homem no campo.

#### 5 - ANÁLISE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

No dia 07/08/14 foi realizado a vistoria na Fazenda "Corte" - matrículas nº 1.186 e nº 1.513 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 07.02.00.00.996/14; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) com supressão da cobertura vegetal nativa em 2,0 ha. (dois hectares).

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) apresenta-se com fitofisionomia do Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média referente à mata ciliar de uma grota sem denominação, sendo o seu relevo plano a moderadamente ondulado e seu solo do tipo Latossolo Vermelho-amarelo; também, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental é inferior a 10,0 ha; exclusivamente, de 2,0 ha (dois hectares); portanto, não há necessidade de ser inventariada para fornecimento de subsídio técnico, conforme o art. 1º da Portaria nº 172/2007; portanto, estimativamente, o rendimento lenhoso médio será de 49,97 m<sup>3</sup>/ha, conforme o Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais, sendo que haverá o acréscimo de 15% para o volume de tocos e raízes; por fim, a volumetria final será de 57,47 m<sup>3</sup>/ha.

Visto que haverá Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), o requerente providenciou a proposta de Compensação Florestal, em planta topográfica, folha 209; e, o Memorial Descritivo, folha 208, conforme o solicitado no Ofício nº 268/2014, folha 202; sendo que esse órgão ambiental está condizente com a área proposta para Compensação Florestal, pois se trata de uma área de vegetação nativa, especificamente, Campo Sujo; o qual se encontra bem preservado e contíguo a gleba de Reserva Legal de 10,88 ha (dez hectares e oitenta e oito ares); e, que o mesmo mostra-se prioridade para a conservação, preservação e atende às exigências previstas no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06.

Agora, a intervenção ambiental do requerimento em questão, folha 119, o qual se refere à intervenção de 2,0 ha em APP com supressão, para o uso do solo na implantação da barragem, a qual visa o desenvolvimento da propriedade em questão nas atividades em agricultura e pecuária, especificamente, culturas anuais e bovinocultura; está amparada conforme alínea e) do inciso II (Interesse Social) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: "A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade" é de interesse social para fins dessa Lei; além do mais, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Para a construção do barramento, o proprietário apresentou o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP), folhas 73 a 91; juntamente, com o Estudo da Alternativa Técnica e Locacional e suas devidas justificativas, folhas 92 a 102; como também apresentou o Projeto de Construção da Barragem de Terra, folhas 156 a 170. Além do mais, apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), folhas 172 a 191; o qual descreve as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, os quais haverá práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pelo empreendimento; portanto, no PTRF os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP com supressão, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do plano, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para a construção da barragem.

#### 6 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS; MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSAÇÃO FLORESTAL:

##### 6.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

a) Remoção da mata ciliar em tributários ou no próprio canal de drenagem principal; desmatamento em geral e perda da vegetação nativa característica da área de inundação, proporciona a redução do fluxo gênico da flora e conseqüentemente da fauna;

- b) Alterações no regime hidrológico superficial, devido à regularização do fluxo e do nível de água, alterando os regimes de inundação e o tempo de permanência das áreas alagadas, o que se reflete em alterações da flora, fauna e sua utilização; proporciona alterações hidrológicas com frequência a jusante do reservatório, pois em geral a água represada e utilizada a montante passa a se tornar um déficit hídrico a jusante;
- c) A retenção física de sedimentos à montante do reservatório acentua a capacidade de gerar fenômenos erosivos pelo fluxo de água à jusante do reservatório, sendo que a retenção de sedimentos também interfere nos ciclos biogeoquímicos e na qualidade da água em geral; portanto, ocorrem alterações relevantes quanto à dinâmica dos sedimentos, tanto nos canais à montante e à jusante quanto no reservatório (bacia de acumulação);
- d) Poluição das águas, contaminações e introdução de substâncias tóxicas nos reservatórios pela lixiviação de fertilizantes, pesticidas, herbicidas e fungicidas; proporciona a eutrofização devido essas lixiviações em áreas agricultáveis adjacentes;
- e) Alterações nas condições físicas e químicas da água, altera a temperatura da água, a oxigenação (oxigênio dissolvido) e o pH (acidificações); como também, altera a qualidade da água, favorecendo alguns tipos de organismos e prejudicando outros;
- f) Alterações na dinâmica do uso e ocupação dos solos modifica seu uso tradicional e proporciona a redefinição do conjunto de relações hierárquicas que materializa o geobiosistema local.

#### 6.2 - MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Recuperar e implantar mata ciliar com espécies nativas nas margens dos reservatórios e nos demais mananciais;
- b) Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água para construção do reservatório, tais como: construção das curvas de nível para a realização das atividades agrícolas, construção de bacias de captação de águas superficiais, cordões de contorno, terraceamento nas áreas antropizadas; entre outras, de tal forma a minimizar o assoreamento do reservatório e a contaminação da água com fertilizantes e pesticidas;
- c) Realizar o monitoramento da barragem periodicamente, tais como: refazer a cobertura vegetal, preenchimento de rachaduras, desobstrução do sangradouro, afloramento de água no talude a jusante da barragem; entre outras, de tal forma a contribuir com segurança da obra;
- d) Controlar a utilização de fertilizantes e defensivos agrícolas à montante do reservatório da barragem, bem como os efluentes orgânicos; de tal forma a minimizar a eutrofização;
- e) Realizar programas de controle ambiental para a proteção do entorno do reservatório e para o controle da qualidade da água armazenada; tais como: manutenção da disponibilidade hídrica; monitoramento da qualidade da água; controle da salinização, controle da eutrofização; plano de conservação e uso do entorno do reservatório e educação ambiental;
- f) O desmatamento da área de inundação do reservatório e de outros locais, como os destinados às áreas de empréstimo, ao canteiro de obras e às vias de acesso, deverá ser feito observando a um conjunto de ações programadas a partir do conhecimento do projeto e do diagnóstico do meio biótico.

#### 6.3 - COMPENSAÇÃO FLORESTAL:

Decidiu por sugestão técnica e em comum acordo com o proprietário que a área de compensação para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que está prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será uma área de 2,0 ha (dois hectares) contígua a gleba de 10,88 ha (dez hectares e oitenta e oito ares) de Reserva Legal, sendo que a mesma fica localizada na região sudoeste onde próximo existe a cabeceira de uma gruta sem denominação, tudo conforme a planta topográfica planimétrica, folha 209; e, memorial descritivo, folha 208.

Portanto, essa Compensação Florestal caracteriza-se pelo Bioma Cerrado, especificamente, Campo Sujo, o qual se encontra bem preservado e atende às exigências previstas no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06; como também, caracteriza por solo do tipo Latossolo Vermelho-amarelo com relevo suavemente inclinado. Sendo assim, foi elaborado o Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbação e Preservação da Compensação Florestal, folha 210, em três vias de igual forma e teor, anexo, ao Processo nº 07.02.00.00.996/14 para que seja averbado após a aprovação do requerimento.

Por fim, essa área de Compensação Florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

#### 7 - CONDICIONANTES:

- a) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NRRA de João Pinheiro, anualmente; sendo a execução a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- b) Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, área de 2,0 ha; sendo que o prazo para o mesmo será de 60 dias após a assinatura do Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal;
- c) Realizar o cercamento da Reserva Legal e da Compensação Florestal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme vistoria e ao FOBI anexo ao processo em questão.

#### 8 - CONCLUSÕES:

Visto que o requerimento se faz com bases na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, conclui-se que a área de 2,0 ha (dois hectares) possui características físicas do meio que justifique, positivamente, sua aptidão para o uso do solo na implantação da barragem que visa o desenvolvimento da atividade em agricultura e pecuária, especificamente, culturas anuais e bovinocultura.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 07.02.00.00.996/14 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para Intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 2,0 ha (dois hectares); mas, por fim, a proposta será finalizada juntamente à COPA.

#### 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 07.02.00.00.996/14, o consultor do proprietário do imóvel em questão, o Sr. Júlio César Dornelas de Deus, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

A Planta do Imóvel Georeferenciado, folha 209, e seus Memoriais Descritivos, folhas 120 a 155 e 208, foram realizadas pelo Engenheiro Agrônomo, Augusto de Oliveira Caixeta - CREA/MG: 134131/D, conforme ART nº 1420140000001843445, folha 104.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), folha 73 a 91; e, o Estudo da Alternativa Técnica e Locacional, folha 92 a 102; foram realizadas pelo Engenheiro Agrônomo, Augusto de Oliveira Caixeta - CREA/MG: 134131/D, conforme ART nº 1420140000001864401, folha 111.

O Projeto de Construção de Barragem de Terra, folha 156 a 170, foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo, Augusto de Oliveira Caixeta - CREA/MG: 134131/D, conforme ART nº 1420140000001990880, folha 171.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, folha 172 a 191, foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo, Augusto de Oliveira Caixeta - CREA/MG: 134131/D, conforme ART nº 1420140000001993609, folha 192.

O Fator de Empilhamento utilizado foi de 1,5 e o Fator de Conversão st/m3/mdc é de 3/2/1. Portanto, a Volumetria do Processo nº. 07.02.00.00.996/14 serão de 114,94 m3 de lenha para uso na própria propriedade, conforme requerimento (folha 119) do processo em questão.

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; a Resolução CONAMA nº 369/06; a Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

As outras Coordenadas Geográficas da vistoria são: 23K 404.806 UTM 7.951.952, 23K 404.740 UTM 7.951.913, 23K 404.699 UTM 7.951.842 e 23K 403.519 UTM 7.950.597.

#### 10 - VALIDADE DO DAIA:

O Processo nº 07.02.00.00.996/14 não está vinculado a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); portanto, o DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) terá prazo de 2 ano, ou seja, validade de 24 meses.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante as seguintes CONDICIONANTES:

- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NRR de João Pinheiro, anualmente; sendo a execução a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, área de 2,0 ha; sendo que o prazo para o mesmo será de 60 dias após a assinatura do Termo de Responsabilidade/ Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal;
- Realizar o cercamento da Reserva Legal e da Compensação Florestal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme vistoria e ao FOBI anexo ao processo em questão.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de agosto de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 285/2014

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 2,0 ha, com a pretensão requerida para implantação de barramento.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em análise é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação de barramento, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos

hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

É o parecer.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

segunda-feira, 10 de novembro de 2014